LEI Nº. 1.283, DE 24 DE ABRIL DE 1985.

DISPÕE SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis obrigado a conceder Repouso Semanal Remunerado aos professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei nº. 605, de 05 de janeiro de 1949.

Art. 2º. A remuneração do repouso obrigatório consistirá no acréscimo de 1/6 (hum sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebido pele professor e paga juntamente com os mesmos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 1º de abril de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de abril de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Francisco Lopes da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO